

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano I | Edição 50



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano I | Edição 50

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal de Saúde	4
Vigilância Sanitária	4
Comunicados	4
Secretaria Municipal da Fazenda	4
Atos Administrativos	4
Comunicados	4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.422 - DE 29 DE JUNHO DE 2020**

“Estabelece medidas adicionais de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 ao Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Município de Araçatuba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Considerando a reclassificação do Município de Araçatuba nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais;

Considerando que, de acordo com avaliação oficial, houve elevação dos casos mais graves da doença (COVID-19) em Araçatuba e considerável aumento nos casos de internação pela doença;

Considerando a prorrogação até o dia 14 de julho de 2020 da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que o momento atual é por demais preocupante, carecendo de esforços conjuntos entre o Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública;

Considerando as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais a fim de conter a disseminação da COVID-19, sendo o isolamento social uma das principais formas,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Araçatuba, as determinações legais contidas nos atos oficiais anteriores, especialmente o Decreto n.º 21.272, de 17 de março de 2020, com suas respectivas alterações, acrescentando-se a ele as seguintes disposições:

“Art. 3.º-V. Como medida preventiva para evitar o contágio do novo Coronavírus - COVID-19, ficam proibidos, na vigência da declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Araçatuba, o funcionamento e a realização por qualquer período de todas as atividades com potencial aglomeração de pessoas, dentre as quais, além daquelas já previstas nos atos anteriores, realizadas em:

I – campos de futebol, quadras poliesportivas ou congêneres;

II – em qualquer área pública, ainda que com uso permitido, cedido ou concedido, sob pena de imediata revogação do respectivo ato de transferência de posse.

Art. 3.º-W. Fica suspensa a execução do serviço e respectiva cobrança de tarifas do serviço de estacionamento rotativo (Área Azul) em todas as áreas delimitadas pelo sistema, em razão da suspensão das atividades não essenciais no âmbito do Município de Araçatuba, principalmente do fechamento das áreas comerciais, em decorrência da reclassificação nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 29 de junho de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

ARNALDO MORANDI

Secretário Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Saúde**Vigilância Sanitária****Comunicados****Despacho da Dirigente:**

01 -Comunicado de deferimento a Solicitação da Licença de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2019/089331 - data de protocolo: 28/09/2019 – Razão Social: Marcelo de castro Soleira - End: Rua: Primeiro de Maio, 74 - Bairro: Vila Bandeirantes. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (01) nos termos da portaria CVS 01 de 09/01/2019.

02-Comunicado de deferimento a Solicitação da Renovação da Licença de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2017/023307 - Protocolo 2019/118231 - data de protocolo: 30/12/2019 – Razão Social: Fábía Regina de Moraes Dócusse - End: Av. Dos Estados,456 - Bairro: Vila Mendonça. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (02) nos termos da portaria CVS 01 de 09/01/2019.

03-Comunicado de deferimento a Solicitação da Renovação da Licença de Funcionamento e Alterações no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2016/053977 - Protocolo 2020/012285 - data de protocolo: 10/02/2020 – Razão Social: Luiza Franco do Amaral Paoliello Bertoz Ltda - End: Rua Carlos Gomes, 820 - Bairro: Centro. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (03) nos termos da portaria CVS 01 de 09/01/2019.

04-Comunicado de deferimento a Solicitação da Renovação da Licença de Funcionamento e Alterações no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2013/046108 - Protocolo 2020/011901 - data de protocolo: 10/02/2020 – Razão Social: Farmácia Princesa do Fico Ltda- ME - End: Rua Do Fico, 460 - Bairro: Santana. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (04) nos termos da portaria CVS 01 de 09/01/2019.

05-Comunicado de deferimento a Solicitação da Renovação da Licença de Funcionamento e Alterações no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2011/026645 - Protocolo 2020/010264 - data de protocolo: 05/02/2020 – Razão Social: Santos Dumont Clínica Médica e Psicologica - End: Rua Santos Dumont, 311 - Bairro: Higienópolis. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (05) nos termos da portaria CVS 01 de 09/01/2019.

06-Comunicado de indeferimento a Solicitação da Licença de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2020/35957 – Razão Social: Quimica Nova Araçatuba Industria e Com. De Produtos Quimicos Ltda - End: Rua Governador Mário Covas, 4036 - Bairro: Jd. América. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere

a solicitação acima (06) nos termos da portaria CVS 01 de 09/01/2019.

07-Cancelamento da Solicitação da Licença de Funcionamento e do Equipamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2008/1741 – Razão Social: Carolina Lunardelli Trevisan - End: Rua Martin Lutherking, 1056 - Bairro: Icaray. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (07) nos termos da portaria CVS 01 de 09/01/2019.

Publicações 29/06/2020

Neide Rodrigues Merle

Dirigente Administrativo do Serviço de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal da Fazenda**Atos Administrativos****Comunicados****COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Araçatuba comunica a todos os partidos políticos, os sindicatos, as entidades empresariais, bem como os demais interessados, que se encontra em seu endereço eletrônico (www.aracatuba.sp.gov.br) (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), a liberação dos valores dos recursos federais recebidos da União, de acordo com o art. 2.º da Lei 9.452, de 20 de março de 1.997.

João Valero Santos Esgalha

Secretário Municipal da Fazenda